NOVAS REGRAS
PREGÃO ELETRÔNICO

HISTÓRICO

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Regulamenta a licitação, na modalidade **pregão, na forma eletrônica**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, **e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica**, no âmbito da administração pública federal.

HISTÓRICO

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 1º

(...)

§ 3º - **Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica**, ou da dispensa eletrônica **será obrigatória** exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

HISTÓRICO

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa (...) ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do **Sistema de Compras do Governo federal**, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

(...)

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no caput, poderão ser utilizados **sistemas próprios** ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam **integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias**.

HISTÓRICO

Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019

Art. 52. **Ato do Secretário de Gestão** da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia **estabelecerá os prazos** para implementação das regras decorrentes do disposto neste Decreto **quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 3º do art. 1º.**

HISTÓRICO

Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019

Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, **quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias**, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

HISTÓRICO

Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, **utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica**, ou a dispensa eletrônica, **observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse (...):

I - **a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados**, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta.

HISTÓRICO

Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019

Art. 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando da realização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica, poderão utilizar:

(...)

II - **sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam de acordo com as regras dispostas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e integrados à Plataforma +Brasil**, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

CENÁRIO ESTADUAL

Normas vigentes:

Lei n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002 - Dispõe sobre a adoção no âmbito de Estado, do Pregão como modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

Decreto n.º 44.786, de 18 de abril de 2008 - Contém o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, **nas formas presencial e eletrônica,** para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

CENÁRIO ESTADUAL

Comunicação acerca das regras aplicáveis:

OF.CIRCULAR GAB. SEC. n.º 004/2020 (10648795)

Ofício Circular SEPLAG/SPLOR nº 3/2020 (12323730)

ESTRATÉGIA MINEIRA

Padronização e unificação de regras

Convergência ao padrão federal

Máxima similaridade

VANTAGENS

1. Cerca de 98% das licitações são realizadas por pregão eletrônico

2. Conteúdo de capacitação e treinamentos disponibilizados pela União

3. Conteúdo jurisprudencial e doutrinário baseados nas regras federais

E QUAIS SÃO AS MAIORES NOVIDADES?

DECRETO 48.012/2020

Estrutura da norma:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS

CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

CAPÍTULO XIII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO XIV- DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO XV- DA SANÇÃO

CAPÍTULO XVI- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação – art. 1º

- Bens e serviços comuns, incluídos os **serviços comuns de engenharia** (Súmula 257 TCU)
- **Obrigatoriedade** do uso do pregão eletrônico para essas licitações

Princípios – art. 2º

- Inclusão do princípio do desenvolvimento sustentável

Vedações – art. 4º

- **Bens e serviços especiais**, incluídos os serviços de engenharia (são bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns).

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Etapas – art. 6º

- **planejamento da contratação**;
- publicação do aviso de edital;
- **apresentação de propostas e de documentos de habilitação**;
- abertura da sessão pública e envio de lances, ou **fase competitiva**;
- julgamento;
- habilitação;
- recursal;
- adjudicação e homologação.

Critérios de julgamento (art. 7º): Menor preço e maior desconto (*melhor preço*)

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO III - DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Credenciamento do pregoeiro, autoridade competente e licitante.

CAPÍTULO IV - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Atribuições da autoridade competente – art. 13

- Adjudicação, sempre que houver recursos.

Formalização da delegação de competências para a autoridade competente para a prática dos atos.

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Estudo Técnico Preliminar

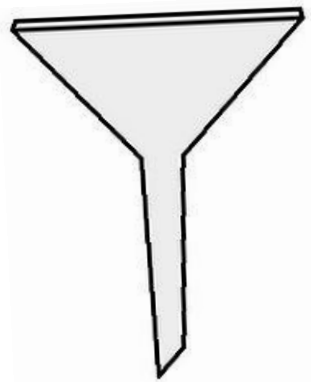

- Documento constitutivo **da primeira etapa** do planejamento de uma contratação, **que caracteriza** o interesse público envolvido e **a melhor solução ao problema** a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, **fundamenta o termo de referência** (art. 3º, IV).

- Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 (administração pública federal).

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Elaboração do termo de referência
Elaboração do edital

- Norma aponta os elementos essenciais de cada um desses documentos (art. 3º, X e art. 14)
- O edital precisa ser adaptado conforme novas regras definidas para a fase externa do pregão.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado X valor máximo aceitável (art. 15)

- O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá **caráter sigiloso**
- **será tornado público** apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.
- critério de julgamento pelo maior desconto: o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital.

CAPÍTULO V - DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 16)

- devem ser servidores
- designados para uma licitação específica, para um período **determinado**, admitidas reconduções, ou por período **indeterminado**.
- Permanece exigência de **capacitação** específica para a função de pregoeiro, e é incluída exigência de planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros.

Designação em ato formal!

CAPÍTULO VI - DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação do edital – art. 20

- Portal de Compras, imprensa oficial, e **sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação** (**Lei Estadual nº 23.569/20)**
- Conforme o vulto, jornal de grande circulação.

Pedido de esclarecimento e Impugnação – arts. 23 e 24

- Podem ser enviados até **3 (três) dias úteis** antes da sessão
- Pregoeiro tem **2 (dois) dias úteis** para resposta
- A resposta aos esclarecimentos possui efeito vinculante
- A concessão de **efeito suspensivo** à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação – art.26

- **Etapa** do processo de pregão, que se encerra com a abertura da sessão pública
- Envio dos **documentos de habilitação por meio do sistema concomitantemente com a proposta;**
- Documentos constantes do CRC do fornecedor no **CAGEF** não precisam ser apresentados.
- Documentos complementares (diligência) x documentos novos

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Modos de disputa – art. 31

- **Aberto -** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

- **Aberto e fechado -** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Modos de disputa ABERTO – art. 32

- **tempo fixo de 10 minutos**
- **prorrogações** automáticas quando houver lances nos **2 minutos** finais
- o edital preverá **intervalo mínimo de diferença** de valores ou de percentuais entre os lances (obrigatório)
- Quando a etapa for encerrada sem prorrogação automática, é facultado o **reinício da etapa** de lances

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Modos de disputa ABERTO

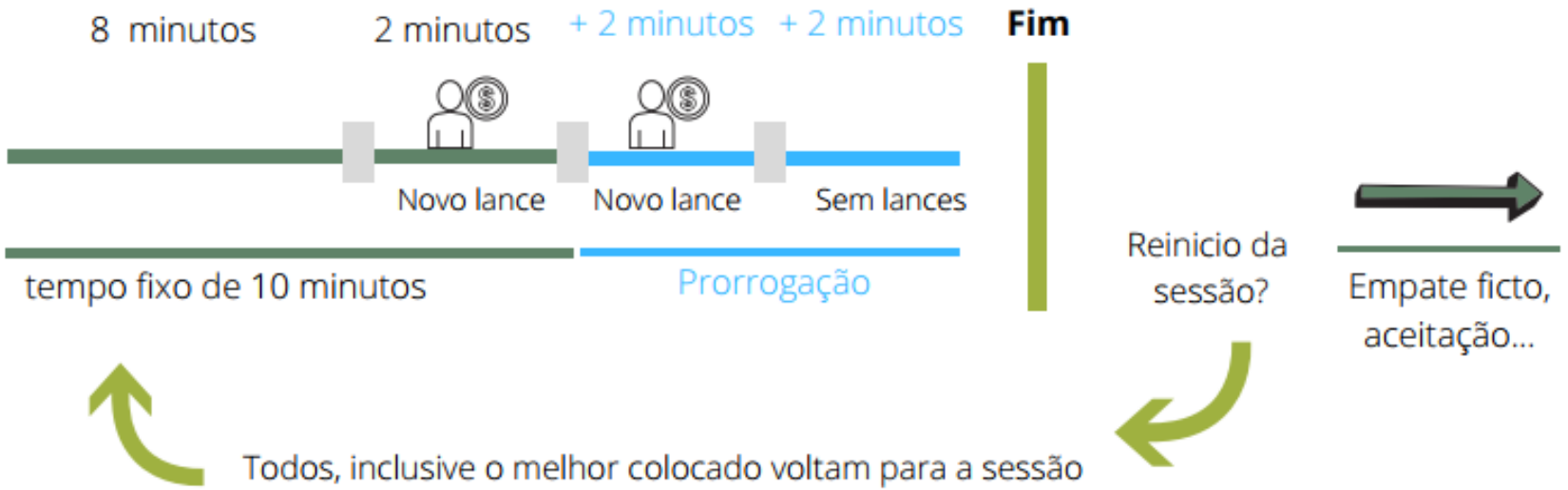

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Modos de disputa ABERTO E FECHADO – art. 33

- **tempo fixo de 15 minutos**
- **tempo aleatório** de até 10 minutos
- **novo lance final e fechado** em até 5 minutos
  - autor da melhor proposta e autores com propostas até 10% superiores;
  - Na ausência de no mínimo 3 propostas nessas condições, somam-se a elas até o limite de mais 3 propostas.
- Possibilidade de retomada da etapa fechada nas fases de aceitação da proposta e de habilitação.

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Modos de disputa ABERTO E FECHADO

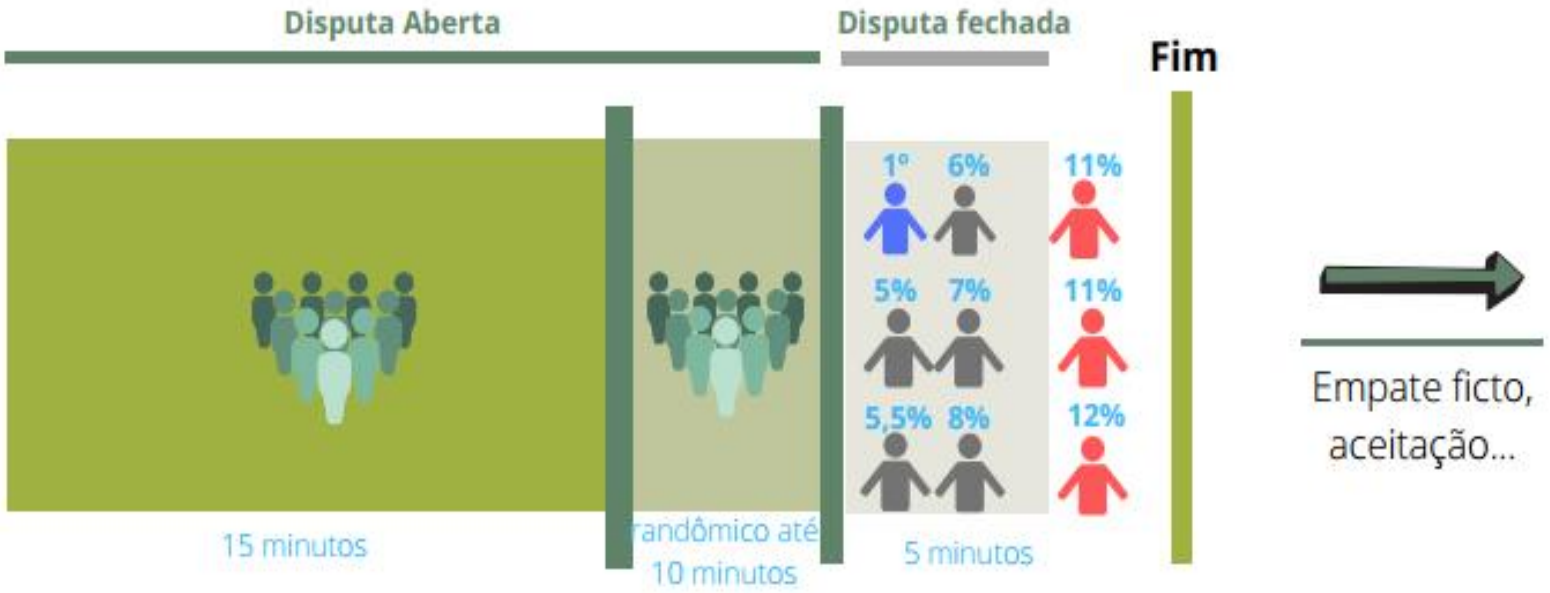

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Modos de disputa ABERTO E FECHADO

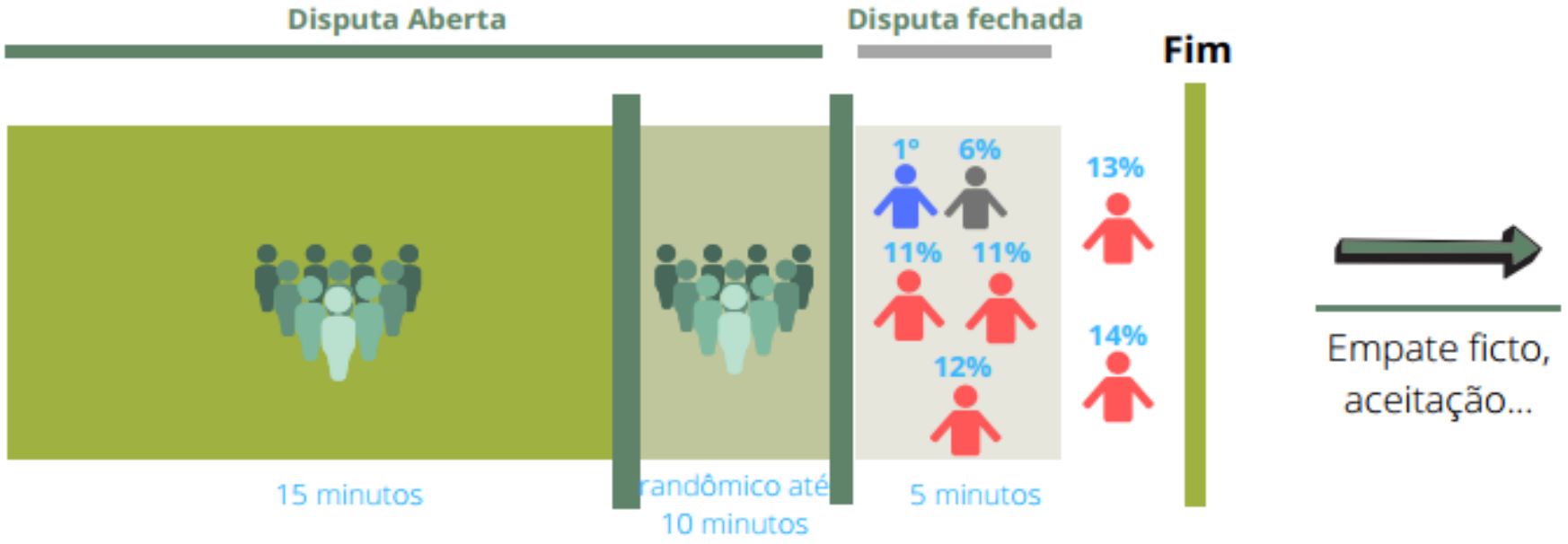

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Desconexão do sistema na etapa de lances – art. 34

- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24 horas após a comunicação do fato aos participantes.**
- Mesma regra deve ser observada na hipótese de suspensão da sessão para realização de **diligências** (art. 47).

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Critérios de desempate – arts. 36 e 37

- Empate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006)

- Critério cronológico
- Se não houver lances:
  - aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993
  - sorteio

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art. 3º (...) § 2º Em igualdade de condições, **como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente**, aos bens e serviços:
(...)
II - produzidos no País;
III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

(Lei nº 8.666/93)

CAPÍTULO IX - DO JULGAMENTO

Negociação da proposta – art. 38

- Realizada por meio do sistema
- **Prazo mínimo de 2 horas** contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória – arts. 40 a 42
Procedimentos de verificação – art. 43

- Norma listará o rol de documentos que podem ser exigidos
- Verificação de documentos no **CAGEF**
- **Empresas estrangeiras** podem participar com documentos apresentados com **tradução livre**.
  - Tradução juramentada apenas quando vencer a disputa.
- **Prazo mínimo de 2 horas** contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio e dos documentos complementares.
  - Documentos **complementares** (diligência) x documentos novos

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO XI - DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso – art. 44

CAPÍTULO XII - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente e pregoeiro – arts. 45 e 46

- Na ausência de recurso o pregoeiro adjudica.

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO XIII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO XV - DA SANÇÃO

CAPÍTULO XVI - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

DECRETO 48.012/2020

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Entrada em vigor da nova norma é imediata**.
- **Prazo de 60 dias** para os órgãos e entidades promoverem as adaptações necessárias à adequação ao disposto no novo Decreto (art. 57).
- As licitações cujos **editais tenham sido publicados** até o final do prazo previsto no item anterior, a partir das regras definidas pelo Decreto nº 44.786, de 2008, permanecem regidas pelo mesmo.
- Aplicação das novas regras, no que couber, ao **pregão presencial**, que permanecerá regido pelo Decreto nº 44.786/2008 (art. 56)

GOVERNO FEDERAL

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Workshop e capacitação sobre as novas regras
Gestor Público> Pregão Eletrônico

https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

Workshop e capacitação sobre as novas regras
Gestor Público> Pregão Eletrônico

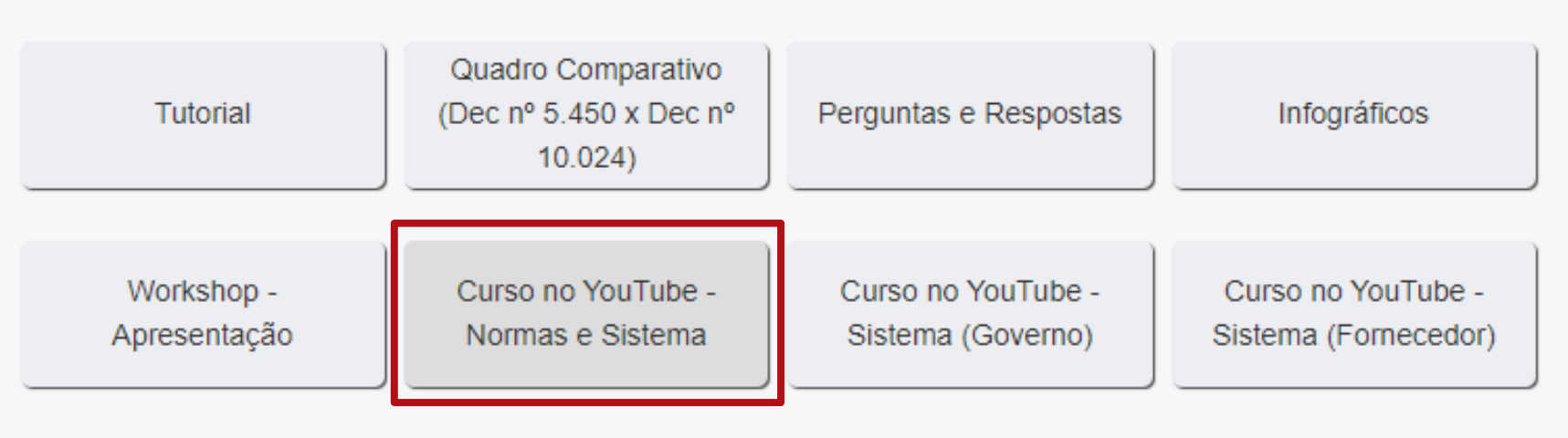

OBRIGADA!

Superintendência de Diretrizes e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial

Centro de Serviços Compartilhados

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão